



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA] (CPF: [REDAÇÃO MISTERIOSA])
FAZENDA BARRA DO DIA



PERÍODO DA AÇÃO: 11 a 21 de agosto de 2015.

LOCAL: Sandolândia, TO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

ATIVIDADE: 01.51-2/01 (criação de gado bovino para corte)

OPERAÇÃO: 64/2014

NÚMERO SISACTE:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	08
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	13
H) DAS IRREGULARIDADES DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	17
H.1. Falta de registro dos empregados.	17
H.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas.	17
H.3. Reter, por mais de 48 horas, CTPS recebida para anotação.	17
H.4. Ausência de controle de jornada.	19
H.5. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	19
H.6. Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	20
H.7. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	21
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	22
I.1. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	23
I.2. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.	23
I.3. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.	23
I.4. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	23
I.5. Manter vaso de pressão sem prontuário.	24
I.6. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	24
I.7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	25
I.8. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	25
I.9. Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto.	26
I.10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	27
I.11. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.12. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente.	28
I.13. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	28
I.14. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	29
I.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro.	30
I.16. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	31
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	31
K) CONCLUSÃO	32
L) ANEXOS	33

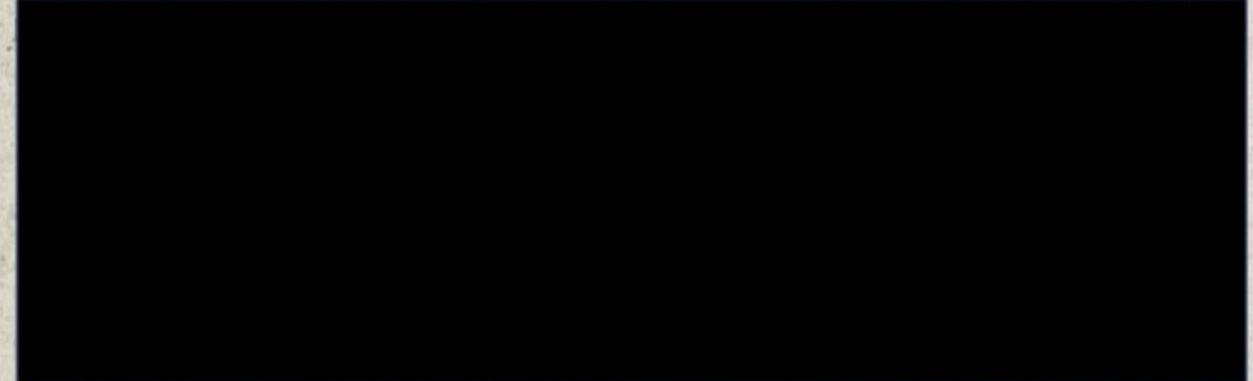


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

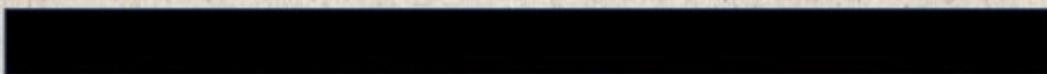
A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

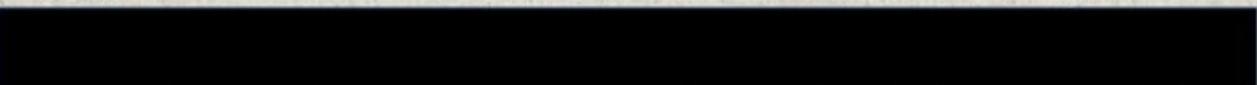
Coordenadora e Subcoordenador



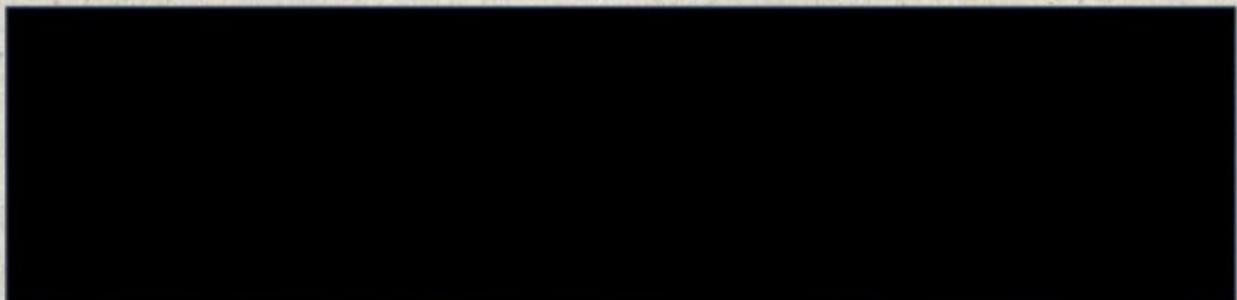
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Nome do Estabelecimento: Fazenda Barra do Dia
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] CNAE: 01.51-2/01
Endereço do empreendimento: Rod TO 181, km 27, de Sandolândia a Formoso do Araguaia, lado direito 12,6 km, Zona Rural, Sandolândia/TO. CEP: 77.478-000
Endereço para correspondência: [REDACTED] CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	18
<i>Homens: 17 Mulheres: 00 Menores: 01</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	15
<i>Homens: 14 Mulheres: 00 Menores: 01</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	23
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207734739	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	207734836	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	207730156	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	207730130	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	207730164	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	207730113	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	207729468	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	207729085	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	207729301	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	207729506	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	207729328	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	207729336	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	207729344	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	207729433	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	207729603	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	207728399	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	207728402	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
18	207728429	212372-0	Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento com identificação por tipo e/ou capacidade e/ou sistema de segurança e/ou localização em planta baixa e/ou elaborado por profissional	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 12.153, da NR 12, com redação da Portaria nº 197/2010.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			qualificado ou legalmente habilitado.	
19	207728437	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
20	207728445	213081-5	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário de vaso de pressão que não contemple conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a" da NR 13, com redação da Portaria nº 594/2014.
21	207728461	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	207729280,	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	207729310	1314734	Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.7.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

F) ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 15 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Esclareça-se que o empregador mantinha dois senhores representando os assuntos da fazenda, quando de sua ausência. Eram eles: [REDACTED]

[REDACTED] Esses prepostos do empregador efetuavam algumas contratações de obreiros, além do pagamento de todos os empregados entrevistados pelo GEFM.

Eram praticadas três formas de contratação dos trabalhadores encontrados em situação irregular na fazenda: i) aqueles contratados para os serviços ligados à atividade de pecuária, e que recebiam um salário mensal fixo do empregador; ii) aquele contratado para os serviços de manutenção das cercas que separam o pasto, e que recebia o salário calculado por dia trabalhado; e iii) aqueles contratados para a construção da casa sede da fazenda, encontrados construindo o muro, que circundaria a casa, e que recebiam os salários calculados por metro quadrado construído.

No caso dos trabalhadores ligados às atividades de criação de bovinos, constatamos que os seguintes obreiros laboravam em situação de informalidade: 1 [REDACTED] vaqueiro, admissão em 20.12.2014, salário mensal: R\$ 850,00; 2- [REDACTED], trabalhador em serviços gerais, admitido em 07.07.2015, salário: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SÉCRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]

Em relação aos trabalhadores ativos na construção civil, entrevistamos os dois obreiros ativos na obra. Eram eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 04.08.2015, com remuneração de R\$ 20,00 por metro linear do muro construído, e 2- [REDACTED], servente, admitido em 05.08.2015, que declarou não saber o valor que receberia pelos serviços prestados.

O Sr. [REDACTED] esclareceu que fora para a fazenda a pedido do proprietário, Sr. [REDACTED], mas que negociou os valores dos seus serviços com o gerente [REDACTED] disse que levou o [REDACTED] para ajudá-lo e que eles dividiriam de forma igualitária os valores recebidos dos fazendeiros. Segundo o pedreiro, a obra demoraria mais uns dois meses.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Perguntado, [REDACTED] revelou que não possui empresa, e que 'só entra com a mão de obra', pois o fazendeiro é o responsável de entregar para a dupla de construtores a areia, o cimento, a brita, os tijolos, bem como a betoneira e as ferramentas de trabalho, pertencentes à Fazenda.

[REDACTED] pernoitavam nas dependências do estabelecimento rural, assim como os demais trabalhadores da Fazenda Barra do Dia, e se alimentavam das refeições oferecidas gratuitamente pelo empregador.

Por fim, os obreiros da construção alegaram que ainda não haviam recebido qualquer adiantamento pelos serviços prestados, e que seu trabalho é vistoriado pelos dois gerentes da propriedade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades ligadas à pecuária, além da construção da casa sede da fazenda - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo continuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas dos fazendeiros, através das ordens dadas por seus representantes aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, eles trabalhavam dentro da Fazenda Barra do Dia na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregaticio destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Barra do Dia e os Srs. [REDACTED] encontrados construindo o muro que circunda a casa sede da fazenda. Afinal, a prestação de serviços pelos obreiros ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho, ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Barra do Dia.

Ademais, como visto, estes obreiros não eram senhores de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Barra do Dia. Eles detinham somente a venda de sua força de trabalho para garantir as suas próprias subsistências. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador tanto quanto os demais obreiros.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, bem como mantinha em atividade uma trabalhadora que sequer possuía a carteira de trabalho, violações legais estas objeto de autos de infração específicos, lavrados na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado no início da fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 01 Delegado da Polícia Federal e 04 Policiais Federais, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.

Durante auditoria, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED] Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Esse barraco e a edificação antiga, disponibilizados aos trabalhadores pelo empregador, não apresentavam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. As paredes da edificação eram sujas, portas quebradas, janelas em péssimas condições, banheiros com paredes não pintadas, portas em péssimas condições, pisos apresentando grande quantidade de sujeira.

Por sua vez, o barraco, apesar de já habitado, ainda não estava pronto, não apresentava piso lavável, sem janelas (apenas abertura), não apresentava condições mínimas de conforto, sem banheiro. Todos esses fatores contribuem para a sujidade do local. Conforme informações dos trabalhadores, por causa da localização da edificação – que fica em um terreno inclinado –, durante o período de chuva, toda área fica inundada, fazendo com que os empregados tenham que passar por dentro da água para entrar ou sair da edificação.



Alojamentos dos trabalhadores.

Em nenhum dos alojamentos existia armários para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que roupas, sapatos, objetos de higiene e demais pertences dos obreiros eram mantidos espalhados nos quartos, em cima das cama, pendurados em varais dentro dos dormitórios ou mantidos em sacos e mochilas pendurados nas paredes ou mantidos em bancos ou diretamente no chão, sem organização nem higiene.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ausência de armários nas duas edificações.

Em um dos dois banheiros existentes, não havia chuveiro, somente um cano da parede por onde saía a água.



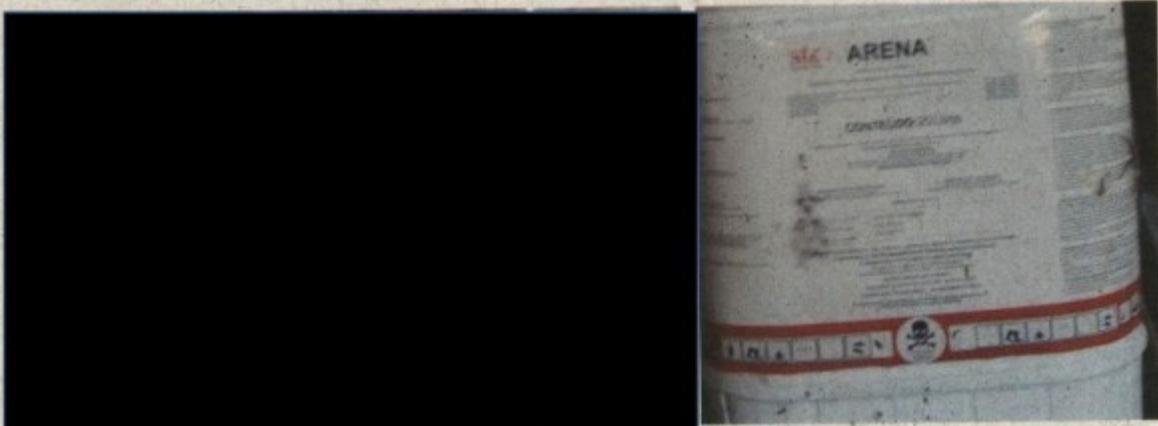
Ausência de chuveiro em um dos banheiros. Havia apenas um cano na parede.

Durante inspeção no local, verificou-se o armazenamento irregular de agrotóxicos no local. Em um barraco de madeira localizado a poucos metros dos alojamentos, existia galão contendo agrotóxico, mantido juntamente com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bomba de aplicação costal e diversos outros equipamentos, sem que o local fosse adequado para armazenar esse tipo de produto.



Armazenamento irregular de agrotóxicos.

Os trabalhadores que ficavam alojados no barraco de madeira compensada e na edificação antiga, utilizam água captada por bomba de uma pequena lagoa (não corrente) e levada para o alojamento por meio de canos, que apresentava coloração escura e estava sujeita a qualquer espécie de contaminação, seja por queda de materiais da vegetação ou mesmo por fezes de animais, essa estava repleta de folhagens e de pegadas e fezes de animais, o que demonstra ser utilizada pelos animais da fazenda.



Água sem condições higiênicas captada em lagoa e utilizada pelos trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 07 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1. Falta de registro dos empregados.

Como já detalhadamente descrito no item "F" – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 06 trabalhadores laborando sem o devido registro. São

H.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas.

No curso do processo de auditoria constatamos que quinze trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com a Fazenda Barra do Dia e não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia qualquer anotação dos contratos de trabalho dos referidos empregados em suas respectivas carteiras de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

H.3. Reter, por mais de 48 horas, CTPS recebida para anotação.

Em inspeção na fazenda constatou-se que o empregador reteve por mais de 48 horas, a CTPS recebida para anotação. Durante as entrevistas com os empregados, vários afirmaram que entregaram a CTPS para anotação a vários meses, alguns desde novembro de 2014, e até a presente data não receberam de volta. A empregada [REDACTED] relatou que trabalhou na fazenda do período de 14/04/2014 a 10/06/2015 e que estar com a carteira retida desde janeiro de 2015. A carteira foi entregue por ela ao Sr. de nome [REDACTED]

Notificado, o preposto do empregador confirmou a retenção das CTPS e apresentou essas à fiscalização. As carteiras retidas foram dos seguintes trabalhadores: [REDACTED]
[REDACTED]

H.4. Ausência de controle de jornada.

Em auditoria na fazenda constatou-se que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a inspeção física no estabelecimento, foram encontrados 18 trabalhadores em plena atividade, ressalve-se que esses trabalhadores estavam laborando na mais completa informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Apesar da quantidade de empregados localizados, não foi encontrado no local de trabalho qualquer controle da jornada de trabalho praticado pelo empregador. Entrevistamos vários trabalhadores, dentre os quais [REDACTED]
[REDACTED]

os quais afirmaram não haver controle de jornada. Por fim, devidamente notificado para apresentação dos referidos documentos, o preposto do empregador disse que não havia esses controles, inclusive não foram apresentados os documentos constantes da notificação para apresentação de documentos pela inexistência desses, conforme, mais uma vez revelado pelo preposto.

H.5. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Em inspeção na fazenda constatou-se que o empregador efetuou pagamento de salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo. Durante a inspeção física no estabelecimento, foram encontrados 18 trabalhadores em plena atividade, ressalve-se que esses trabalhadores estavam laborando na mais completa informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em entrevista com os empregados, cite-se [REDACTED]
e [REDACTED] restou comprovado que o empregador não formaliza o recibo de pagamentos dos empregados, alguns dos empregados entrevistados recebem entre R\$ 1.100 e R\$ 1.300 e afirmaram não receber contracheque. Devidamente notificado, o empregador não apresentou os referidos recibos.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

H.6. Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha 18 trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante a entrevista com os trabalhadores, esses afirmaram que não gozavam de férias. Foram encontrados trabalhadores com até 14 anos de trabalho sem nunca ter gozado um período de férias. Alguns



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

afirmaram ter recebido o terço referente ao período de férias, todavia, continuou no local de trabalho laborando normalmente.

O preposto do empregador não apresentou qualquer documento que comprovasse que algum emprego teve as férias gozadas e afirmou que tal situação (de não gozo de férias) realmente acontece no estabelecimento.

Durante a ação fiscal foram levantados os seguintes trabalhadores com direito a férias sem comprovação pelo empregador que tal direito foi concedido:

[REDAÇÃO MUDADA]

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

H.7. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os recibos de pagamento, folhas de pagamento, dentre outros. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDAÇÃO MUDADA] apresentou apenas algumas carteiras de trabalho, deixando de apresentar os demais documentos à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 16 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Durante inspeção no local, constatou-se nas instalações dos alojamentos utilizados pelos trabalhadores instalação elétrica executada de forma precária, com cabos elétricos sem proteção, expostos à umidade e agentes corrosivos.

I.2. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios.

Durante inspeção no local, constatou-se uma área com várias máquinas, como por exemplo, uma máquina de solda, além de um vaso de pressão. Ocorre que não havia no local medidas de prevenção e combate a incêndio em acordo com a legislação estadual (Lei nº 1787/2007) tais como, extintores e sinalização de emergência.

I.3. Deixar de manter inventário atualizado de máquina e/ou equipamento.

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constataram-se em toda a fazenda, várias máquinas utilizadas pelos trabalhadores. Além disso, há tratores e outros equipamentos e implementos agrícolas. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

quais os documentos relativos à NR-12, como o inventário atualizado de máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] [REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possui o inventário de máquinas, documento obrigatório conforme item 12.153 da NR-12.

I.4. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

Durante inspeção no local, constataram-se na fazenda diversas máquinas (tratores e outras máquinas agrícolas). O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos à NR-12, como os certificados de capacitação dos trabalhadores que operam máquinas. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] [REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não realizou a capacitação dos trabalhadores para a operação dos equipamentos.

I.5. Manter vaso de pressão sem prontuário.

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se em uma pequena oficina, a existência de um vaso de pressão. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos ao vaso de pressão. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] [REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o prontuário do vaso de pressão, documento obrigatório conforme item 13.5.1.6 "a" da NR-13.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.6. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante auditoria na fazenda, verificou-se por meio de inspeções no local e entrevistas com empregados, que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Saliente-se que os locais de trabalho, bem como os locais utilizados para pernoite, situam-se em zona rural, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho e pernoite, os obreiros que realizavam serviços gerais e de vaqueiro, como roçar pasto e trabalho com gado, estão sujeitos a fraturas (eventual queda, por exemplo, de cavalo) ou cortes (uso de material cortante para roçar pasto), e, em casos graves, estão sujeitos, até mesmo, a amputação de segmentos corporais, como dedos.

I.7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Inspeções no estabelecimento mostraram que o empregador mantinha área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Esse barraco e a edificação antiga, disponibilizados aos trabalhadores pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empregador, não apresentavam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

As paredes da edificação eram sujas, portas quebradas, janelas em péssimas condições, banheiros com paredes não pintadas, portas em péssimas condições, pisos apresentando grande quantidade de sujeira. Por sua vez, o barraco, apesar de já habitado, ainda não estava pronto, não apresentava piso lavável, sem janelas (apenas abertura), não apresentava condições mínimas de conforto, sem banheiro. Todos esses fatores contribuem para a sujidade do local.

Conforme informações dos trabalhadores, por causa da localização da edificação – que fica em um terreno inclinado –, durante o período de chuva, toda área fica inundada, fazendo com que os empregados tenham que passar por dentro da água para entrar ou sair da edificação. Acrescente-se que por não haver fechadura nas portas, essas acabam ficando abertas, permitindo a entrada de insetos e animais peçonhentos, comuns na área rural. Por não haver armários, as roupas, mantimentos e pertences em geral dos trabalhadores, ficam espalhados pelo chão. Por fim, as camas, colchões e roupas de cama eram velhos e sujos, não apresentando condições de uso.

I.8. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que, nas duas edificações – barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga –, o empregador não fornece papel higiênico para os trabalhadores que estão nesse alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.9. Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações – barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga –, a inexistência de cobertura no local da lavanderia, para os empregados poderem lavar suas roupas. Apesar da existência de um tanque com duas cubas por detrás da edificação que servia de alojamento e de haver uma cobertura, essa apenas cobre até o início de onde fica o tanque, de forma que tal cobertura não oferece proteção contra intempéries durante a lavagem de roupas. A norma prescreve que aos trabalhadores alojados deve ser disponibilizada lavanderia em local coberto. No caso concreto, a nenhum dos alojados, vaqueiro, tratorista e auxiliares de serviços gerais, foi disponibilizada a lavanderia coberta, conforme prescrita pela norma.

I.10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações – barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga –, que o empregador deixou de dotar os alojamentos de nove trabalhadores de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em nenhum dos alojamentos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, dentro de sacola ou malas, penduradas nas paredes, sem qualquer organização.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.11. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações – barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga –, que o empregador deixou de fornecer roupas de cama.

Sabe-se que predominam temperaturas elevadas no município, no entanto, durante a noite a temperatura baixa consideravelmente, sendo necessário roupas de cama, não só para forrar a cama bem como para cobertura do trabalhador. As cobertas encontradas, além de pertencerem aos trabalhadores, ou seja, não disponibilizadas pelo empregador, estavam em condições de má conservação e higiene.

I.12. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, que na área das duas edificações – barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga –, que havia um outro barraco feito de madeira destinado ao armazenamento de materiais da fazenda, como sal para o gado e ferramentas para o trabalho. Nesse barraco foi encontrado um vasilhame de agrotóxico armazenado junto com algumas ferramentas. O produto foi identificado com o nome ARENA, constando na embalagem a simbologia típica de veneno, produto inflamável e perigoso. Acrescente-se que conforme o rótulo, esse produto é extremamente tóxico (maior grau de risco) e é classificado como potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente.

Mencione-se que, conforme itens 31.8.17 e 31.8.18 da NR-31, o empregador deveria ter, mas não tinha, em seu estabelecimento rural uma edificação exclusivamente destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como os equipamentos utilizados para sua aplicação. Esses devem ser armazenados, conforme rótulo do produto, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

local com piso impermeável, exclusivo para produtos tóxicos, em construção de alvenaria, com placas de advertência escritas CUIDADO VENENO, em local trancado. Nenhuma dessas recomendações foi seguidas.

Frise-se que, agravando a situação ora descrita, o trabalhador que manipulava o produto, além de estar em situação de completa informalidade, não recebeu nenhum tipo de treinamento de segurança sobre aplicação ou armazenamento de agrotóxicos, serviço que executava com base em seus conhecimentos empíricos.

I.13. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Da análise das atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno, a com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como cavalos e burros; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; óculos de segurança para a proteção contra projeção de partículas de vegetação; luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas.

Em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos obreiros constatamos que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção ou quando utilizado, é pertencente a ele próprio, comprado as suas custas. Em entrevista, eles disseram que não haviam recebido qualquer tipo de equipamento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

proteção individual. Notificado, o empregador não apresentou qualquer nota fiscal de EPI comprados ou cautelas de entregas desses aos empregados.

I.14. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores em atividade no local a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi constatado durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador foi devidamente notificado para apresentação dos referidos ASO, no dia e hora marcados, o seu preposto afirmou que não haviam sido feitos os exames admissionais.

As atividades realizadas pelos trabalhadores estão relacionadas ao trato de gado, roçagem de pasto e manutenção de cercas, realizadas a céu aberto, em clima quente, e que requer esforço físico acentuado, envolvendo riscos ergonômicos importantes.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, com riscos ergonômicos envolvidos, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

I.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro.

Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que deixou de manter as instalações sanitárias com chuveiro. Foram encontrados duas instalações sanitárias e uma dessas não tinha chuveiro, apenas um cano.

I.16. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.

Os trabalhadores que ficavam alojados no barraco e na edificação antiga, utilizam água de duas fontes: 1) água captada por bomba de uma pequena lagoa (não corrente) e levada para o alojamento por meio de canos, que apresentava coloração escura e estava sujeita a qualquer espécie de contaminação, seja por queda de materiais da vegetação ou mesmo por fezes de animais, essa estava repleta de folhagens e de pegadas e fezes de animais (o que demonstra ser utilizada pelos animais da fazenda); 2) de um poço artesiano.

Não foi realizada uma análise de potabilidade da água, no entanto, pode-se afirmar que essa apresentava traços visíveis de contaminação, conforme descrição do ambiente da lagoa.

Assim, a utilização pode desencadear doenças causadas por parasitas que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardiase, ou ainda por micro-organismos presentes na água habitualmente após

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.844-5

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 ÁGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AV. PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, N° 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

CNAF: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 18

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 213081-5

Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 80, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente $\frac{1}{4}$ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante inspeção no local, ocorrida em 13/08/2015, constatou-se em uma pequena oficina, a existência de um vaso de pressão. O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais os relativos ao vaso de pressão. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED] contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] informou que a empresa não possuía o prontuário do vaso de pressão, documento obrigatório conforme item 13.5.1.6 "a" da NR-13. Assim incorreu o empregador na infração descrita no presente auto.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.

ELEMENTOS DE CONVÍCÇÃO:

Inspeção física no local, entrevista com os trabalhadores e com o encarregado da fazenda, NAD, entrevista com o representante do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo dê 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO	Data: <u>20/05/2015</u>
Assinatura e Identificação do Encarregado:	Date de Recebimento: <u>10/05/2015</u>
Nome: [REDACTED]	[REDACTED]
Função: [REDACTED]	Ident: [REDACTED]

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.846-1

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AV. PIAUI ESQUINA COM A RUA 01, N° 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 18

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 001168-1

Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED], e é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente $\frac{1}{4}$ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

O empregador foi notificado através de uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) para apresentar diversos documentos em 17/08/2015, entre os quais, os recibos de pagamento, folhas de pagamento, dentre outros. Compareceu para representar a empresa o Sr. [REDACTED], contador e procurador do empregador. O Sr. [REDACTED] apresentou apenas algumas carteiras de trabalho, deixando de apresentar os demais documentos à fiscalização. Assim incorreu o empregador na infração descrita no presente auto.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevista com os trabalhadores e com o encarregado da fazenda, NAD, entrevista com o representante do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entreque/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO	Data: <u>20/08/2015</u>
Assinatura: [REDACTED]	ta de Recebimento: <u>2108.1.2015</u>
Nome: [REDACTED]	[REDACTED]
Função: [REDACTED] Ident.: [REDACTED]	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.908-5

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, N° 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 18

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Policia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela Rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED], e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ¼ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante auditoria na fazenda, verificou-se por meio de inspeções no local e entrevistas com empregados, que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. Saliente-se que os locais de trabalho, bem como os locais utilizados para pernoite, situam-se em zona rural, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação à sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inherentes aos locais de trabalho e pernoite, osobreiros que realizavam serviços gerais e de vaqueiro, como roçar pasto e trabalho com gado, estão sujeitos a fraturas (eventual queda, por exemplo, de cavalo) ou cortes (uso de material cortante para roçar pasto), e, em casos graves, estão sujeitos, até mesmo, a amputação de segmentos corporais, como dedos. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

CAPITULACÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização na Fazenda Barra do Dia e entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO	Data: 20/09/15
Assinatura e Identificação do Empregador:	Data de Re却bimento:
_____ Nome: _____	
Função: _____	Ident: _____



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.928-0

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 18

Endereço: [REDACTED]

Bairro: ZONA RURAL

Município: SANDOLÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantém-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 1/4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento têm como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam, alojados no estabelecimento; distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Inspeções no estabelecimento mostraram que o empregador mantinha área de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Os trabalhadores, cite-se [REDACTED]

[REDACTED] entre as jornadas de trabalho, ficam alojados nessas duas edificações, uma já muito antiga, e a outra feita de madeira compensada.

Esse barraco e a edificação antiga, disponibilizados aos trabalhadores pelo empregador, não apresentavam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. As paredes da edificação eram sujas, portas quebradas, janelas em péssimas condições, banheiros com paredes não pintadas, portas em péssimas condições, pisos apresentando grande quantidade de sujeira. Por sua vez, o barraco, apesar de já habitado, ainda não estava pronto, não apresentava piso lavável, sem janelas (apenas abertura), não apresentava condições mínimas de conforto, sem banheiro. Todos esses fatores contribuem para a sujidade do local.

Conforme informações dos trabalhadores, por causa da localização da edificação - que fica em um terreno inclinado -, durante o período de chuva, toda área fica inundada, fazendo com que os empregados tenham que passar por dentro da água para entrar ou sair da edificação. Acrescente-se que por não haver fechadura nas portas, essas acabam ficando abertas; permitindo a entrada de insetos e animais peçonhentos, comuns na área rural. Por não haver armários, as roupas, mantimentos e pertences em geral dos trabalhadores, ficam espalhados pelo chão. Por fim, as camas, colchões e roupas de cama eram velhos e sujos, não apresentando condições de uso.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento e entrevista com os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/09/05

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Preenchimento:

Nome:

Função: Ident:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPECÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.930-1

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED] 37

CNAE: 0151-2/01 - IND. TÉCN.

Endereço: [REDACTED]

Bairro: Z [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131359-2

Mantiver instalação sanitária que não possua água,limpa e papel higiênico.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 1.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de São Luís/MA, pela rodovia TO-181, sentido Foxeoso do Araguaia/TO, percorre-se 17,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04° 01'07.2" e W 049° 46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED]. A propriedade é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 1/4 da propriedade original (Fazenda Varjedão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações com condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barracão feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que, nas duas edificações - barracão feito de madeira compensada e da edificação antiga -, o empregador não fornece papel higiênico para os trabalhadores que estão nesses alojamentos. Cite-se como empregados prejudicados: [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.289/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento e entrevistas com os empregados.

Nesta data lavrada, em três vias, o presente auto de infração, composto de 2 páginas, sendo uma via entregue remetida ao réu, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrável, até o décimo dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaína/TO	Date: 20/08/13
Assinatura e identificação do fiscal:	[Redacted]
Name:	[Redacted]
Signature:	[Redacted]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.772.931-0

ÓRGÃO DO M.T.E:

UGRG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro: ZC

EMENTA (Nº/Descrição): 131473-4

Manter lavanderia instalada em local que não seja coberto e/ou ventilado e/ou adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.852 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, estabelecimento econômico pelo sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia encontra-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trânsito, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04° 01' 07.2" e W 049° 45' 34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e composta por um lote de terras delimitado, alqueires, representando uma área de aproximadamente 4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para carne. No dia da inspeção no local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro, ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barracão feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações - barracão feito de madeira compensada e da edificação antiga -, a inexistência de cobertura no local da lavanderia, para os empregados poderem lavar suas roupas. Apesar da existência de um tanque com duas cubas por detrás da edificação que servia de alojamento e de haver uma cobertura, essa apenas proteção contra intempéries durante a lavagem de roupas. A norma prescreve que os trabalhadores alojados deva ser disponibilizada lavanderia em local coberto. No caso concreto, a nenhum dos alojados, vaqueiro, tratorista e auxiliares de serviços gerais, foi disponibilizada a lavanderia coberta, conforme prescrita pela norma. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

LITIGACAO:

DATA: 13 de Setembro de 2015 - PÁGINA: 01 DE 03

Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento e entrevistas com os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 21 folhas, sendo uma via, entregue remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 10/09/05

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Recebimento:

Nome:

Função:

Ident.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.932-8

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

UF: TO CEP: 77.410-030

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: ZONA RURAL

Município: SANDOLÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED]. A propriedade é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 1/4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a inspeção física, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações - barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga -, que o empregador deixou de dotar os alojamentos de nove trabalhadores de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em nenhum dos alojamentos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, dentro de sacola ou malas, penduradas nas paredes, sem qualquer organização. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVÍCÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento e entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 10/08/15

Função: Ident:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.772.933-6

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: ZO

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6,

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda, Barra, do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sândolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, é logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entrancamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ¼ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ab local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a inspeção física, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, nas duas edificações - barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga -, que o empregador deixou de fornecer roupas de cama. Sabe-se que predominam temperaturas elevadas no município, no entanto, durante a noite a temperatura baixa consideravelmente, sendo necessário roupas de cama, não só para forrar a cama bem como para cobertura do trabalhador. As cobertas encontradas, além de pertencerem aos trabalhadores, ou seja, não disponibilizadas pelo empregador, estavam em condições de má conservação e higiene. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art: 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c, item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;

ELEMENTOS DE CONVISSÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento e entrevista com os

empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 30/8/15

Assinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:

N.

Função..... ident.

Versão: 5.2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.772.934-4

ÓRGÃO DO M.T.E:

UFORG: 038.900.005 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição

Endereço

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131181-6

Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e buchas.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] de seu pai, o [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ½ da propriedade original (Fazenda Várjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. Umberto. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado, que na área das duas edificações - barraco feito de madeira compensada e da edificação antiga -, que havia um outro barraco feito de madeira destinado ao armazenamento de materiais da fazenda, como sal para o gado e ferramentas para o trabalho. Nesse barraco foi encontrado um vasilhame de agrotóxico armazenado junto com algumas ferramentas. O produto foi identificado com o nome ARENA, constando na embalagem a simbologia típica de veneno, produto inflamável e perigoso.

Acrescente-se que conforme o rótulo, esse produto é extremamente tóxico (maior grau de risco) e é classificado como potencial de periculosidade ambiental III - produto perigoso ao meio ambiente. Mencione-se que, conforme itens 31.8.17 e 31.8.18 da NR-31, o empregador deveria ter, mas não tinha, em seu estabelecimento rural uma edificação exclusivamente destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como os equipamentos utilizados para sua aplicação. Esses devem ser armazenados,

conforme rótulo do produto, em local com piso impermeável, exclusivo para produtos tóxicos, em construção de alvenaria, com placas de advertência escritas CUIDADO! VENENO, em local trancado. Nenhuma dessas recomendações foram seguidas. Frise-se que, agravando a situação ora descrita, o trabalhador que manipulava o produto, além de estar em situação de completa informalidade, não recebeu nenhum tipo de treinamento de segurança sobre aplicação ou armazenamento de agrotóxicos, serviço que executava com base em seus conhecimentos empíricos. Cite-se como empregados prejudicados: [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento, entrevista com empregado, rótulo produto ARENA.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão lócal do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 10/09/2015

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Prazoamento:

Nome:

Função: Ident:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.772.943-3

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição

Endereço

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Fórmoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente $\frac{1}{4}$ da propriedade original (Fazenda Várjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

No curso da inspeção foram identificados trabalhadores em atividades rotineiras com gado, roçagem de pasto e manutenção de cercas. Da análise das atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno, a com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como cavalos e burros; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; óculos de segurança para a proteção contra projeção de partículas de vegetação; luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas. Em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos obreiros constatamos que, estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção ou quando utilizado, é pertencente à ele próprio, comprado as suas custas. Em entrevista, eles disseram que não haviam

recebido qualquer tipo de equipamento de proteção individual. Notificado, o empregador não apresentou qualquer nota fiscal de EPI comprados ou caixas de entregas desses aos empregados. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento, entrevista com os empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/08/15

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Preenchimento:

Nome:

Função:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.772.946-8

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07,2" e W 049°46'34,0".

A Fazenda Barra do Dia, foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Em auditoria na fazenda constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores em atividade no local a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005. A inexistência de exame médico admissional foi constatado durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O empregador foi devidamente notificado para apresentação dos referidos ASO, no dia e hora marcados, o seu preposto afirmou que não haviam sido feitos os exames admissionais. As atividades realizadas pelos trabalhadores estão relacionadas ao trato de gado, roçagem de pasto e manutenção de cercas, realizadas a céu aberto, em clima quente, e que requer esforço físico acentuado, envolvendo riscos ergonômicos importantes. A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o

importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, com riscos ergonômicos envolvidos, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuissem. Os trabalhadores prejudicados são todos os envolvidos na atividade rural, cite-se, exemplificativamente, como empregados prejudicados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no estabelecimento, entrevista com empregados, falta de entrega dos ASO.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/08/15

Assinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:

Nome: JOVENIL APARECIDA MACHADO

Função: Ident:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.950-6

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131355-0

Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, é percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o [REDACTED], e é composta por um lote de terras del.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ¼ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Em inspeção nas áreas de vivência, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que deixou de manter as instalações sanitárias com chuveiro. Foram encontrados duas instalações sanitárias e uma dessas não tinha chuveiro, apenas um cano. Cite-se como empregados prejudicados [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVISSÃO:

Inspeção realizada no local de trabalho, entrevista com empregados.

apresentado nenhum laudo de análise da água disponibilizada no estabelecimento rural. Cite-se como empregados [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaí/TO

Data: 20/09/15

Assinatura e Identificação do Embreagador: Data de Recibimento:

Nome:

Função:

Versão: 5.2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.772.960-3

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 131388-6

Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

HISTÓRICO:

Na data de 16/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ¼ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. Umberto. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Durante a fiscalização, foram encontrados trabalhadores em duas edificações sem condições estruturais e de higiene mínimas, sendo uma um barraco feito de madeira compensada e a outra uma edificação antiga. Os trabalhadores que ficavam alojados no barraco e na edificação antiga, utilizam água de duas fontes: 1) água captada por bomba de uma pequena lagoa (não corrente) e levada para o alojamento por meio de canos, que apresentava coloração escura e estava sujeita a qualquer espécie de contaminação, seja por queda de materiais da vegetação ou mesmo por fezes de animais, essa estava repleta de folhagens e de pegadas e fezes de animais (o que demonstra ser utilizada pelos animais da fazenda); 2) de um poço artesiano.

Não foi realizada uma análise de potabilidade da água, no entanto, pode-se afirmar que essa apresentava traços visíveis de contaminação, conforme descrição do ambiente da lagoa. Assim, a utilização pode desencadear doenças causadas por parasitas que se proliferam em meio aquático, tais como amebiase, giardiase, ou ainda por micro-organismos presentes na água habitualmente após contaminação por de animais, como hepatite tipos A e E, cólera, rotavírus, esquistossomose, entre outros. Esclarecemos também que o empregador foi notificado para apresentar laudo de análise de potabilidade da água, não tendo

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO	Data: 30/08/15
Assinatura e Identificação do Encarregado:	Data de Recolhimento:
Nome: [REDACTED]	[REDACTED]
Função: [REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.011-3

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 1/4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Em auditoria na fazenda constatou-se que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados. Durante a inspeção física no estabelecimento, foram encontrados 18 trabalhadores em plena atividade, ressalve-se que esses trabalhadores estavam laborando na mais completa informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Apesar da quantidade de empregados localizados, não foi encontrado no local de trabalho qualquer controle da jornada de trabalho praticado pelo empregador. Entrevistamos vários trabalhadores, dentre os quais Rogério Andrade Miranda, Luiz Carlos Soares da Silva e Claudenor Moreira Campos, os quais afirmaram não haver controle de jornada. Por fim, devidamente notificado para apresentação dos referidos documentos, o preposto do empregador disse que não havia esses

controles, inclusive não foram apresentados os documentos constantes da notificação para apresentação de documentos pela inexistência desses, conforme, mais uma vez revelado pelo preposto.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com empregados, não apresentação do registro de ponto.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/08/15

Assinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:

Nome:

Função:

Versão: 5.2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.013-0

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGÊNCIA DÉ ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO; percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente $\frac{1}{4}$ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento. Em inspeção na fazenda constatou-se que o empregador efetuou pagamento de salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo.

Durante a inspeção física no estabelecimento, foram encontrados 18 trabalhadores em plena atividade, ressalve-se que esses trabalhadores estavam laborando na mais completa informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em entrevista com os empregados, cite-se [REDACTED]

[REDACTED] restou comprovado que o empregador não formaliza o recibo de pagamentos dos empregados, alguns dos empregados entrevistados recebem entre R\$ 1.100 e R\$ 1.300 e afirmaram não receber contracheque. Devidamente notificado, o empregador não apresentou os referidos recibos. Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e

e espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

CAPITULAÇÃO:

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com empregados, não entrega dos recibos pelo empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/08/15

Assinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.015-6

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, Nº 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 000009-4

Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED] e é composta por um lote de terras delimitadas, alqueires, representando uma área de aproximadamente ¾ da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

Em inspeção na fazenda constatou-se que o empregador reteve por mais de 48 horas, a CTPS recebida para anotação. Durante as entrevistas com os empregados, vários afirmaram que entregaram a CTPS para anotação a vários meses, alguns desde novembro de 2014, e até a presente data não receberem de volta. A [REDACTED] relatou que trabalhou na fazenda do período de 14/04/2014 a 10/06/2015 e que estar com a carteira retida desde janeiro de 2015. A carteira foi entregue por ela ao Sr. de nome [REDACTED]

CAPITULAÇÃO:

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVISSÃO:

entrevista com empregados, confirmação do preposto do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO	Data: 20/08/15
[Redacted]	[Redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.016-4

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AVENIDA PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, N° 1405

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 000091-4

Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensoria Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

À Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o [REDACTED] e é composta por um lote de terras de 222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 1/4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha 18 trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante a entrevista com os trabalhadores, esses afirmaram que não gozavam de férias. Foram encontrados trabalhadores com até 14 anos de trabalho sem nunca ter gozado um período de férias. Alguns afirmaram ter recebido o terço referente ao período de férias, todavia, continuou no local de trabalho laborando normalmente. O preposto do empregador não apresentou qualquer documento que comprovasse que algum emprego teve as férias gozadas e afirmou que tal situação (de não gozo de férias) realmente acontece no estabelecimento. Durante a ação fiscal foram levantados os seguintes trabalhadores com direito a férias sem comprovação pelo empregador - que tal direito foi concedido: 1) [REDACTED] trabalhou pelos seguintes tempos descontínuos (5 + 3 + 2 anos) - tendo assim direito a 10 períodos de férias; 2) [REDACTED] - trabalha na fazenda desde 2002 - tendo assim 12 períodos de férias não gozados; 3) [REDACTED]

[REDACTED] - empregado da fazendo desde 01/08/2013 - estando com um período de férias já vencido; 4) [REDACTED] - empregado desde 03/10/1997 - estando com 17 férias vencidas; 5) [REDACTED] - trabalha na fezenda a 03 anos - estando com 02 férias vencidas. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULAÇÃO:

Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevistas com empregados, confirmação do preposto do empregador, não entrega dos recibos de férias.

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID Trabalhador
[REDACTED]

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada à sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 30/08/2015

Assinatura e Identificação do Encarregado - Data da assinatura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO
NÚMERO: 4-0.773.473-2

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro:

Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, Fica V.S. notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, até o dia 31/08/2015, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 20.773.473-9, lavrado em seu desfavor.

Fica V.S. informado que estará sujeito a autuação, nos termos do art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23 de julho de 2014, e a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da presente notificação.

Notas.:

1. Esta notificação foi emitida em decorrência do auto de infração acima referido e não necessita de apresentação de defesa específica.

2. A exclusão de ofício de empresa optante pelo Simples Nacional, pelos órgãos competentes, dar-se-á quando aquela omitir de forma reiterada, de sua folha de pagamento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, o segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (art. 29, inciso XIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Observação:

Apresentar a comprovação dos registros de todos os trabalhadores nominados no auto de infração, no seguinte endereço eletrônico: marco.peres@mte.gov.br ou marcoaperess@gmail.com

Local: Aracaju/TO

Data: 20/08/2015

Recebi, nesta data, uma via deste documento:

20/08/2015

Assinatura do recebedor:

Nom:

Função:

Ident:

CA: d544e83dbf11ac2fdf4ef29e631262da-1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.473-9

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGENCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AV. PIAUI ESQUINA COM A RUA 01, N

Bairro: CENTRO

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição

Endereço

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada economitamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Sandolândia/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED], e é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente ¼ da propriedade original (Fazenda Varjadao). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 15 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Esclareça-se que o empregador mantinha dois senhores representando os assuntos da fazenda, quando de sua ausência. Eram eles: [REDACTED]

[REDACTED] Esses prepostos do empregador efetuavam algumas contratações de obreiros, além do pagamento de todos os empregados entrevistados pelo GEFM.

Eram praticadas três formas de contratação dos trabalhadores encontrados em situação irregular na fazenda: i) aqueles contratados para os serviços ligados à atividade de pecuária, e que recebiam um salário mensal fixo do empregador; ii) aquele contratado para os serviços de manutenção das cercas que separam o pasto, e que recebia o salário calculado por dia trabalhado; e iii) aqueles contratados para a construção da casa sede da fazenda, encontrados construindo o muro, que circundaria a casa, e que recebiam os salários

calculados por metro quadrado construído.

No caso dos trabalhadores ligados às atividades de criação de bovinos, constatamos que os seguintes obreiros laboravam em situação de informalidade: 1- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 20.12.2014, salário mensal: R\$ 850,00; 2- [REDACTED] trabalhador em serviços gerais, admitido em 07.07.2015, salário: R\$ 788,00; 3- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 26.05.2015, salário R\$ 850,00; 4- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01.01.2013, salário R\$ 850,00; 5- [REDACTED] auxiliar de vaqueiro, admitido em 01.07.2013, salário R\$ 788,00; 6- [REDACTED] trabalhador em Serviços Gerais, adm: 15.11.2013, salário R\$ 788,00; 7- [REDACTED] cozinheira, admitida em 14.04.2014 e afastada em 10.06.2015, salário R\$ 788,00; 8- [REDACTED] cozinheira, adm: 10.07.2015, salário R\$ 788,00 por mês; 9- [REDACTED] auxiliar de vaqueiro, adm: 27.02.2015, com salário mensal de R\$ 788,00; 10- [REDACTED] serviços gerais, adm: 09.03.2015, salário R\$ 788,00; 11- [REDACTED] trabalhador braçal, adm: 01.10.2014, salário R\$ 788,00; 12- [REDACTED] adm: 01.04.2014, salário R\$ 788,00; e 13-série 045/GO, auxiliar de vaqueiro, adm: 11.05.2015. Trabalhador em Serviços Gerais, adm: 11.05.2015, salário de R\$ 25,00 por dia trabalhado. Ressalta-se que esse último trabalhador labora apenas das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 7h às 12h.

Em relação aos trabalhadores ativos na construção civil, entrevistamos os dois obreiros ativos na obra. Eram eles: 1- [REDACTED] pedreiro, admitido em 04.08.2015, com remuneração de R\$ 20,00 por metro linear do muro construído, e 2- [REDACTED] servente, admitido em 05.08.2015, que declarou não saber o valor que receberia pelos serviços prestados.

O Sr. [REDACTED] esclareceu que fora para a fazenda a pedido do proprietário, Sr. [REDACTED], mas que negocou os valores dos seus serviços com o gerente [REDACTED]. [REDACTED] disse que levou o [REDACTED] para ajudá-lo e que eles dividiriam de forma igualitária os valores recebidos dos fazendeiros. Segundo o pedreiro, a obra demoraria mais uns dois meses.

Perguntado, [REDACTED] revelou que não possui empresa, e que 'só entra com a mão de obra', pois o fazendeiro é o responsável de entregar para a dupla de construtores a areia, o cimento, a brita, os tijolos, bem como a betoneira e as ferramentas de trabalho, pertencentes à Fazenda.

Por fim, os obreiros da construção alegaram que ainda não haviam recebido qualquer adiantamento, pelos serviços prestados, e que seu trabalho é vistoriado pelos dois gerentes da propriedade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades ligadas à pecuária, além da construção da casa sede da fazenda - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas dos fazendeiros, através das ordens dadas por seus representantes aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, eles trabalhavam dentro da Fazenda Barra do Dia na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências

emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-0.773.473-2, na qual o autuado fica notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, até o dia 31/08/2015, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração.
"A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	Admissão Afast.
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Araguaçu/TO

Data: 20/08/2015

FUNDESP
[REDACTED]

Versão 5.2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 20.773.483-6

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 038.900.005 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE GURUPI/TO

Endereço: AV. PIAUÍ ESQUINA COM A RUA 01, N

Bairro: CENTRO

UF: TO CEP: 77.410-030

Município: GURUPI

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]

Inscrição:

Endereço:

Bairro: [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 000605-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Na data de 13/08/2015 teve inicio, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, um Delegado da Polícia Federal e quatro Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Barra do Dia, explorada econômicamente pelo Sr. [REDACTED]

A Fazenda Barra do Dia chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de São Luís/TO, pela rodovia TO-181, sentido Formoso do Araguaia/TO, percorre-se 27,0 km, e logo após passar a terceira ponte deste trecho, vira-se numa estrada vicinal, localizada no lado direito da estrada. Na estrada de terra, roda-se por 5,4 km até um vilarejo. Neste ponto, segue-se pela estrada localizada à esquerda, onde caminha-se por mais 3,7 km até chegar num entroncamento. Mantenha-se em sentido reto, e percorre-se mais 3,5 km até a sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W-049°46'34.0".

A Fazenda Barra do Dia foi herdada pelo Sr. [REDACTED] após o falecimento de seu pai, o Sr. [REDACTED], e é composta por um lote de terras de 1.222 alqueires, representando uma área de aproximadamente 4 da propriedade original (Fazenda Varjadão). O estabelecimento tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte. No dia da inspeção ao local, foram identificados 18 trabalhadores, sendo que desses, 15 trabalhadores não apresentavam os contratos de trabalho devidamente formalizados e 3 deles apresentavam o registro ainda em nome do falecido pai do Sr. [REDACTED]. Todos esses trabalhadores permaneciam alojados no estabelecimento, distribuídos em duas moradias familiares e um alojamento.

No curso do processo de auditoria constatamos que quinze trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com a Fazenda Barra do Dia e não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Tratam-se dos Srs. [REDACTED]

Não havia qualquer anotação dos contratos de trabalho dos referidos empregados em suas respectivas carteiras de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de

estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. E nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência referentes ao contrato de trabalho é, por consequência, a falta das anotações pelo empregador ao contratar e, em medida especial, que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a seus benefícios legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a seus principais direitos governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstram sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Indicamos como prejudicados os trabalhadores já supramencionados no inicio deste histórico.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho; entrevistas com os representantes do empregador e com os trabalhadores acima mencionados, e falta do registro destesobreiros nos documentos próprios, quando do inicio da ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua messa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
EM CASO DE DEFESA, APRESENTAR UMA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Lugar: Araguaçu/TO

Recebimento:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contaminação por de animais, como hepatite tipos A e E, cólera, rotavírus, esquistossomose, entre outros.

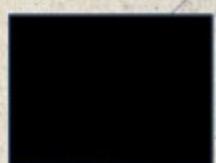
Esclarecemos também que o empregador foi notificado para apresentar laudo de análise de potabilidade da água, não tendo apresentado nenhum laudo de análise da água disponibilizada no estabelecimento rural.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 13/08/15, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, no dia 17/08/15. No dia estabelecido, compareceu o empregador com a documentação, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização. No dia 20/08, o empregador recebeu os 23 autos de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal e foram realizadas as devidas anotações no livro de inspeção do trabalho.

K) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Gurupi/TO.

Brasília, 30 de novembro de 2015.



Coordenadora do GEFM